



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2025

Institui o Programa Municipal de Apoio às Gestantes em Situação de Crise no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sorocaba, o Programa Municipal de Apoio às Gestantes em Situação de Crise, com o objetivo de oferecer acolhimento e suporte a mulheres grávidas em situação de vulnerabilidade emocional, social ou econômica, especialmente àquelas que enfrentem dificuldades relacionadas à continuidade da gestação.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

- I - Garantir atendimento digno, humanizado e sigiloso às gestantes em situação de crise;
- II - Promover alternativas seguras frente a situações de vulnerabilidade;
- III - Fortalecer redes de apoio social, familiar, comunitária e institucional;
- IV - Articular políticas públicas de assistência social, saúde e educação com foco na proteção à mulher gestante;
- V - Respeitar a autonomia e a liberdade de consciência das mulheres atendidas.

Art. 3º O Programa será desenvolvido por meio das seguintes ações:

- I - Atendimento psicológico e psicossocial gratuito às gestantes;
- II - Encaminhamento aos serviços de saúde, com prioridade para pré-natal e acompanhamento médico;
- III - Orientação jurídica sobre os direitos da gestante e dos nascituros;
- IV - Campanhas informativas sobre os direitos da gestante e os serviços públicos disponíveis;
- V - Articulação com centros de acolhimento e entidades da sociedade civil que atuem na proteção à maternidade;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - Orientação e encaminhamento, quando necessário, para programas de adoção legal ou instituições de acolhimento materno-infantil.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, termos de cooperação ou convênios com:

I - Organizações da sociedade civil, incluindo entidades religiosas e casas de apoio à mulher;

II - Profissionais voluntários das áreas de psicologia, assistência social, medicina, enfermagem e direito;

III - Instituições públicas ou privadas comprometidas com a promoção de apoio à gestante.

Art. 5º O Município garantirá canais de acesso ao Programa, por meio de:

I - Linha telefônica gratuita e sigilosa;

II - Atendimento nas unidades básicas de saúde e centros de referência de assistência social;

III - Plataformas digitais oficiais da administração pública.

Art. 6º Todos os atendimentos prestados deverão respeitar o sigilo profissional, a privacidade e a autonomia das gestantes, assegurando escuta qualificada e livre de qualquer forma de constrangimento.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S, 3 de setembro de 2025.

HENRI ARIDA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei propõe a criação de um programa municipal destinado ao acolhimento, escuta qualificada e assistência integral a mulheres gestantes em situação de crise, sobretudo àquelas que enfrentam dificuldades emocionais, sociais ou econômicas durante o período gestacional, no município de Sorocaba.

A iniciativa visa estabelecer uma política pública estruturada, com base em princípios constitucionais de proteção à dignidade da pessoa humana, da maternidade e dos direitos sociais, conforme estabelecido na Constituição Federal.

Estudos e levantamentos de organizações públicas e da sociedade civil indicam a necessidade de ampliar os mecanismos de acolhimento e orientação às gestantes em situação de vulnerabilidade, de forma a reduzir riscos à saúde física e mental, além de prevenir decisões motivadas pela ausência de suporte institucional.

O projeto não impõe condutas nem interfere nas escolhas individuais das gestantes, mas propõe um modelo de assistência pautado na escuta humanizada, na proteção de direitos e no fortalecimento de redes de apoio. O objetivo é garantir que toda mulher tenha acesso à informação, acompanhamento qualificado e alternativas seguras no contexto da gestação.

Por meio de parcerias com entidades da sociedade civil, casas de acolhimento, instituições religiosas e profissionais voluntários, o município poderá ampliar sua capacidade de atuação, promovendo um ambiente de cuidado, respeito e solidariedade.

Dessa forma, a presente proposta busca contribuir para o aprimoramento das políticas públicas municipais voltadas à saúde e à proteção social da mulher, sem impor juízos de valor, mas assegurando que todas as cidades tenham acesso a apoio e orientação, em conformidade com os princípios do Estado Democrático de Direito.

S.S, 3 de setembro de 2025.

HENRI ARIDA
Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310032003700340038003A005000

Assinado eletronicamente por **Henri José Arida** em 09/09/2025 09:26

Checksum: **95E158E6FC8B5545941B79E0CABF7C0BAEA83CE04ECC45239C6C5D7FA15AEEC2**

